Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 161

SÚMULA: - Declara dias santificados feriado municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passarão a se constituir, obrigatòriamente, feriados municipais, os dias santificados da "ASCENÇÃO", no mês de Maio; "CORPUS CHRISTI", no mês de Junho; "SÃO PEDRO", dia 29 de Junho ;"ASSUNÇÃO", dia 15 de Agosto e "IMACULADA CONCEIÇÃO", do dia 8 de Dezembro.

Artigo 2º - Com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, anualmente, o Sr. Prefeito Municipal decretará os feriados estabelecidos pelo artigo 1º désta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 5 de julho de 1952.-

José Fernandes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO